



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS DE 19 A 22/2017.

PORTARIA 001/2017.

CONTRATO Nº 005INX/2017.

CONTRATO Nº 006 INX/2017.

CONTRATO Nº 007INX/2017.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.888/0001-06

DECRETO Nº 019/2017, de 09 de janeiro de 2017.

Declara-se em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" as áreas rurais do Município de Manoel Vitorino atingidas por Seca (14120).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1990 e em conformidade com art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes,

Considerando:

I - Período longo de estiagem, com chuvas no mês de janeiro, e agora em novembro de 2016, não choveu 100 mm, (cem) com estes índices bem abaixo do normal, conforme controle pluviométrico da Secretaria municipal de agricultura compromete a economia local, com a falta de água para consumo humano e animal.

II – Com o fenômeno da Seca, acumulam-se danos e prejuízos às lavouras de subsistência, tais como: Feijão, mandioca, milho, melancia, abóbora, etc., neste período que é época de semear, Por falta de chuvas regulares muitos dos produtores não o fez, e os que fizeram correm o risco de nem colherem a semente que fora colocada na terra, estima-se perdas de 90%. Assim também afetando a pecuária de leite e corte, devido pastagens sem forrageiras de qualidade para alimentar os rebanhos bovinos, ovinos e caprinos, as nossas esperanças estendem-se até o final do período das chuvas das águas que é no próximo mês de abril, mas que segundos estudiosos dos institutos de pesquisas as previsões para o nordeste não são boas.

III - O umbu cultura sazonal de grande influencia econômica do nosso município, devido a escassez das chuvas teremos a menor safra produzidas destes últimos 10 anos, assim eleva nossas preocupações, que muitos dos nossos homens do campo faz complemento de sua renda colhendo estes frutos nesta época, estima-se perda de 50%. (Cinquenta). Devido a tais fatos ocasionados pela seca podemos estimar prejuízos no campo neste intervalo de mais 1,5 milhão de reais.

IV - Que o parecer da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência por SECA.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.888/0001-08

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de Emergência nas áreas rurais do município contidas no formulário de informações do desastre- FIDE e demais documentos anexos e este decreto em virtude do desastre classificado e codificado como **14120 - Seca**.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3548-2148 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.888/0001-06

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre vedada, a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino BA, 09 de janeiro de 2017.

Helena Viriato de Alencar Vilar
Prefeito Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.888/0001-06

DECRETO Nº 020/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear Sra. JAMILLE CARVALHO QUEIROZ RIBEIRO, para o cargo comissionado de Diretora de Finanças, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Heleno Viriato de Alencar Vilar
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 021/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear Sr. VICENTE CHARLES GOMES DO NASCIMENTO, para o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Controle de Qualidade, símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Comércio;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Helena Viriato de Alencar Vilar
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-08

DECRETO Nº 022/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear Sr. WELSON DA SILVA MEIRA, para o cargo comissionado de Coordenador de Agropecuária, símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Comércio;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Helena Viriato de Alencar Vilar
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL**

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000

CNPJ 13.894.886/0001-06

Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

Portaria nº. 001, de 09 de Janeiro de 2017.

**“Dispõe sobre a nomeação de membros que
constituirão a Coordenadoria Municipal de
Proteção e Defesa Civil – COMDEC”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei 460/2012 e parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 019/2017,

Considerando a urgente necessidade de compor a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil recentemente regulamentada pelo Decreto nº 019/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, Sr. Givanildo Oliveira Pereira.

Art. 2º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Defesa Civil

- I. Representante do Gabinete do Prefeito, Sr. Vicente Charles Gomes do Nascimento
- II. Representante da COMDEC, Sr. Welson da Silva Meira
- III. Representante da Sec. Mun. de Saúde, Sra. Jocilene Lima de Souza
- IV. Representante da Sec. De Ação Social, Srª. Maria da Gloria Santos Costa
- V. Representante da Sec. Mun. De Educação, Srª. Marlene da Silva Costa
- VI. Representante da Sec. De Agricultura, Sr. Almir Nunes de Moraes
- VII. Representante da Câmara Municipal, Sr. Vinicius Costa Bispo de Sena
- VIII. Representante de Organiz. Não Governamental, Sr. Inácio Marques Batista
- IX. Representante dos Trabalhadores Rurais, Sr. Valdimar Santana Silva
- X. Representante da Sec. De Segurança Pública, “EPC” Srª. Kátia Silene Santos Sanches
- XI. Representante da Polícia Militar, Sr. André Luis Dantas Cunha

Art. 3º - Nomear com secretário o Sr. Welson da Silva Meira

Art. 4º - Nomear com membro do Setor Técnico o Sr. Almir Nunes de Moraes

Art. 5º - Nomear como membro do Setor Operativo a Sr. José Robério Dias Meira

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Heleno Viriato de Alencar Vilar
Prefeito Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000

Tel. (73) 3549-2146 – 3549-2545



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 005INX/2017

Contrato administrativo de prestação de serviço profissional especializado na área de Direito que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – BA** e a empresa **ASSCON ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA-ME**.

O **MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.894.886/0001-06, com endereço que consta no rodapé desta página, representado neste ato por seu Prefeito **Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar**, doravante designado por **CONTRATANTE**, e a **ASSCON ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 42.718.395/0001-02 com sede na Rua Álvares Cabral, nº17, Cep: 45.200-256, Centro, Jequié - BA, representada neste ato por Luciano Pinto Sepulveda, inscrito na OAB/BA 16074 e no CPF 458.440.205-10, domiciliado na Rua Siqueira Campos, 595, Recreio, Vitória da Conquista-BA, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado, nos termos do Processo Administrativo nº 005/2017, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa para atuar na área administrativa municipal, especialmente no que tange a assessoria e consultoria da área jurídica, com trabalho preventivo e corretivo dos procedimentos realizados, visando garantir o respeito aos princípios e normas administrativas, notadamente quando ao procedimento das formalidades necessárias nos atos administrativos e jurídicos realizados pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço pela execução do serviço é o total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo pago o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a cada dia 30, mediante depósito em conta corrente indicada pelo contratado, emitido pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela empresa ASSCON ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA-ME.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Caberá ao Contratante:

1. regulamentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. aplicar, nas situações cabíveis, as penalidades regulamentares e contratuais;
3. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.

5.2 - O Contratado obriga-se a:

1. exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
3. exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo único- Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

1 – 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no Mural de Publicação de Atos Administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentárias, proporcionalmente:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Unid. Orçamentária	20303 – Secretaria de Administração.
Atividade:	2005 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração
Elemento:	3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recurso:	0100.000
Valor em R\$:	R\$ 10.000,00 ✓

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unid. Orçamentária	20505 – Secretaria de Educação e Cultura.
Atividade:	2010 – Gestão das Ações da Secretaria de Educação e Cultura
Elemento:	3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recurso:	0101.001
Valor em R\$:	R\$ 5.000,00 ✓

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 Consistirá ônus do CONTRATANTE as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - O Contrato nº 005INX/2017, está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado à empresa ASSCON ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA-ME.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
 GOVERNO MUNICIPAL
 CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO LICITATÓRIO

14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade nº 002/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15 - O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Jequié - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Manoel Vitorino - Ba, 05 de janeiro de 2017

HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR

Contratante

ASSCON ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA-ME

Contratada

Testemunhas

1.

Nome: Valmírio Rodrigues Oliveira

CPF: Presid. da Comissão de Licitação, Dec. Nº 006/2017

2.

Nome: [Handwritten Signature]

CPF: 062.471.515-94

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
 CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
 Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Contrato nº 006INX/2017

Contrato administrativo de prestação de serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria contábil e administrativa que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO** e a empresa **SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**, com endereço que consta no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representado por seu Prefeito Sr. **HELENO VIRIATO DE ALENCAR VILAR**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CRC-Ba sob nº 005110/O e no CNPJ sob nº 06.095.471/0001-07, com endereço na Avenida Juracy Magalhães, Nº. 346, Bairro Bela Vista, Vitória da Conquista- Bahia, representada pelo Sr. **GILENO GUIMARÃES FERNANDES**, domiciliado na cidade de Vitória da Conquista – BA, à Rua Gilenilda Alves, nº 12, Bairro Alto da Boa Vista, CEP 45.040-970, portador da Cédula de Identidade nº 2.273.058, SSP/BA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 126.575.735-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação do serviço técnico profissional especializado na esfera contábil e administrativa, notadamente no acompanhamento do processamento da despesa, lançamento da receita, elaboração de demonstrativo e balanços contábeis e tudo mais quanto for necessário para a boa e regular prestação de contas mensal e anual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), sendo paga, mensalmente, a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) de janeiro a dezembro de 2017, devendo o valor pertinente ser pago pela **CONTRATANTE**, até o último dia cada mês, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

- **SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. – CONTA CORRENTENº 20682 – 2, AGÊNCIA 3548 - 3– BANCO BRADESCO – VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.**

§ 1º - Estão inclusos nos valores as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço ora contratado.

§ 2º - O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 05 de janeiro de 2017, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação

Gileno Guimarães Fernandes
CRC-Ba nº 005110/O

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da Support Consultoria e Assessoria Contábil Ltda na sede do **CONTRATADO**.

§ 1º - Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-simile, correspondências eletrônicas ou, mensalmente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE**.

§ 2º - As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Caberá ao Contratante:

1. Regularizar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. Aplicar, nas situações cabíveis, as penalidades regulamentares e contratuais;
3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. Efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.

5.2 - O Contratado obriga-se a:

1. Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
2. Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
3. Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo único- Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
I - 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

Juliano Guimarães, Ferrelhas
CRC nº 123456789

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45 240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural de publicação de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentárias, proporcionalmente:

SECRETARIA DE FINANÇAS	
Unid. Orçamentária	20404 – Secretaria de Finanças.
Atividade:	2008 – Gestão das Ações da Secretaria de Finanças.
Elemento:	3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recurso:	0100.000
Valor em R\$:	R\$ 9.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE	
Unid. Orçamentária	20707 – Secretaria de Saúde
Atividade:	2026 – Gestão das Ações da Secretaria de Saúde
Elemento:	3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recurso:	0102.002
Valor em R\$:	R\$ 4.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unid. Orçamentária	20505 – Secretaria de Educação e Cultura.
Atividade:	2010 – Gestão das Ações da Secretaria de Educação e Cultura
Elemento:	3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recurso:	0101.001
Valor em R\$:	R\$ 3.000,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unid. Orçamentária	20808 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade:	2027 – Gestão das Ações da Secretaria de Assistência Social
Elemento:	3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recurso:	0100.000
Valor em R\$:	R\$ 2.000,00

Gileno Guimarães Fernandes
PRO n.º 1375249/6

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 Consistirá ônus do CONTRATANTE as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - O Contrato nº 0061NX/2017, está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado a empresa SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO LICITATÓRIO

14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade nº 003/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

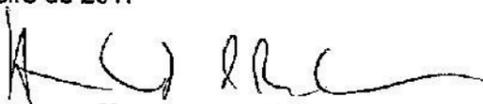
15 - O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

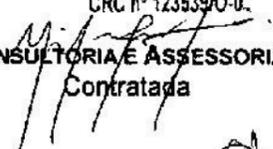
16.1 - Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Jequié - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Manoel Vitorino, 05 de Janeiro de 2017

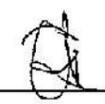

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Contratante

Gileno Guimarães Fernandes
CRC nº 123539/O-0.


SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL
Contratada

Testemunhas:

1. 
Nome: Valmiro Rodrigues Oliveira
Presid. da Comissão de Licitação
Dec. Nº 003/2017
CPF:

2. 
Nome:
CPF: 062471515-94

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Contrato nº 007INX/2017

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si fazem a **PREFEITURA DE MANOEL VITORINO** e a empresa **WELLISSON DA SILVA AMADO E CIA-ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA**, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WELLISSON DA SILVA AMADO E CIA-ME**, inscrita no CNPJ nº 15.291.828/0001-13, com endereço na Travessa A - Alcides, nº 65-A, Centro, Iguaí-Bahia, representada pelo Sr. Wellisson da Silva Amado, portador da Cédula de Identidade nº 0982108745, SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 015.966.185-40 com endereço na Travessa Alcides, 65, Centro, Iguaí- Bahia, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços na área de engenharia e arquitetura, em acompanhamentos de obras e serviços de infraestrutura no município de Manoel Vitorino-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço pela execução do serviço é o total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a cada dia 30, mediante depósito em conta corrente indicada pelo contratado, emitido pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 09 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000, Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela empresa Wellisson da Silva Amado e Cia – ME no município de Manoel Vitorino.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Caberá ao Contratante:

1. regulamentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. aplicar, nas situações cabíveis, as penalidades regulamentares e contratuais;
3. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.

5.2 - O Contratado obriga-se a:

1. exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
3. exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo único- Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- I – 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.
- § 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- § 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no Mural de Publicação de Atos Administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentárias, proporcionalmente:

Valor Total: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Unidade Orçamentária: 20606 – SECRETARIA DE URBANISMOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Atividade: 2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS.

Elemento de despesa: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fonte: 0100.000;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 Consistirá ônus do CONTRATANTE as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - O Contrato nº 007INX/2017, está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado à empresa Wellisson da Silva Amado e Cia – ME.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO LICITATÓRIO

14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade nº 004/2017.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

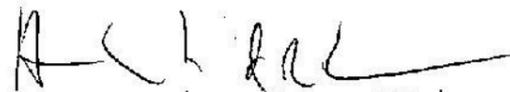
15 - O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Jequié - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Manoel Vitorino - Ba, 09 de Janeiro de 2017


Heleno Viriato de Alencar Vilar
Contratante


Wellisson da Silva Amado e Cia - ME
Contratada

Testemunhas:

1. 
Nome: Valmore Rodrigues Oliveira
Presid. da Comissão de Licitação
Dec. Nº 0002/2017
CPF:

2. 
Nome:
Nº: 002471515-94